	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 3grk6sdu **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 07/02/2024 Projeto de lei nº 96/2024 Protocolo nº 252/2024 Processo nº 156/2024	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Altera dispositivos na Lei nº 12.263, de 29 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre a proibição de realização de tatuagens e colocação de piercings em animais, com fins estéticos, no âmbito de Mato Grosso", para acrescentar a proibição de coloração de animais com fins estéticos e de entretenimento.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 12.263, de 29 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a proibição de realização de tatuagens, coloração e colocação de *piercings* em animais, com fins estéticos e de entretenimento, no âmbito de Mato Grosso"

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 12.263, de 29 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Fica proibida, no âmbito de Mato Grosso, a realização de tatuagens, coloração e colocação de *piercings* em animais, com fins estéticos e de entretenimento."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de acrescentar à lei já existente a proibição de coloração de animais para fins estéticos e de entretenimento no âmbito do estado de Mato Grosso.

A coloração causam sérios problemas nos animais, visto que as tintas utilizadas podem conter produtos tóxicos que podem levá-los à cegueira, entupimento das vias respiratórias e até à morte. Ademais, o

processo de tingimento é muito agressivo. Em alguns casos, a tinta é injetada ainda durante a "gestação" dos animais, como no caso de frangos/galinhas, que podem ser injetadas ainda no ovo quando do 18º da incubação ou mergulhado na tinta logo após o nascimento.

Vale ressaltar que diversas leisem Mato Grosso proíbe a prática de maus-tratos em animais, tais como a Lei nº 10.765/2018, assim como legislação presente na Constituição Federal.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual